



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 480, de 03 de agosto de 1993.

Altera padrões de categorias funcionais constantes do quadro do capítulo II, art. 5º da Lei nº 193/91.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os padrões de vencimento das categorias funcionais, do quadro do art. 5º da Lei 193/91, passando a ser a seguinte:

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO
01	Assistente Fazendário	E	19
01	Assistente Fazendário	D	18
01	Assistente Fazendário	C	17
01	Assistente Fazendário	B	16
20	Assistente Fazendário	A	15
01	Oficial Fazendário Controle Interno	E	19
01	Oficial Fazendário Controle Interno	D	18
01	Oficial Fazendário Controle Interno	C	17
01	Oficial Fazendário Controle Interno	B	16
12	Oficial Fazendário Controle Interno	A	15
01	Agente Administrativo	E	19
01	Agente Administrativo	D	18
05	Agente Administrativo	C	17
03	Agente Administrativo	B	16
15	Agente Administrativo	A	15

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,

em três (03) dias da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Mural da Prefeitura

06/08/93

Paulo Sérgio Torres Lopes,

Secretário Geral do Município.